



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
11	12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 28/2018

Data: 23/04/2018 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 28/2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE UM MÉDICO VETERINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para contratação emergencial de um médico veterinário, pelo período de um ano, prorrogável por igual período, até o limite do Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, visando o exercício das atividades pertinentes à inspeção de produtos de origem animal no Município.

Fundamentação:

Quanto à iniciativa, é pela Constitucionalidade, eis que o Chefe do Poder Executivo é agente político competente para a contratação temporária para o Quadro do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal¹, devendo observar a previsão contida no artigo 37, inciso XI, da CF/88² e nos artigos 192, 193 e 196 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Opinião:

Pelo exposto, têm-se como atendida a iniciativa para propor a contratação temporária, no entanto, há de se considerar que a cedência de médicos veterinários tem sido reiterada há vários anos, restando prejudicado o caráter emergencial. Mesmo assim, pelas considerações expostas na exposição de motivos e reconhecendo a necessidade da cedência deste profissional, somos pela tramitação do Projeto de Lei apresentado.


Ver. Rogélio Carlos Fedrigo
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver.ª Olderes Maria Piazzin
Presidente


Ver. Marcos Antônio Marssaro
Revisor

¹ Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

1 - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, que fixem ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, ou de qualquer modo, aumentem a despesa, ressalvadas as matérias reservadas à iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores;

² A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;